



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº

004660

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 01/AGO/2019.....

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER A CONVOCAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA DAR EXPLICAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 2842/2017 - IPTU VERDE.

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal moveu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) e o caso foi parar no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Após ser apreciada pelos desembargadores, o IPTU Verde foi declarado parcialmente constitucional. Com isso, o Executivo recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) para barrar esta parte legal do texto;

CONSIDERANDO que em outubro de 2018, o ministro do STF, Excelentíssimo Senhor Doutor Celso de Mello, afirmou que no controle de constitucionalidade perante os Tribunais de Justiça dos Estados, a norma de parâmetro não é a Constituição Federal da República, mas sim, a Constituição Estadual. E, no caso, a pretensão do Prefeito Municipal era a de questionar a constitucionalidade de lei municipal com base na Constituição Federal. Por isso, o decano manteve a decisão do Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que o nobre vereador Jean Corauci oficiou ao Executivo Municipal no dia 28 de novembro de 2018, questionando sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 2842/2017 (IPTU Verde) e quais as medidas já haviam sido tomadas para concessão do referido desconto para o exercício de 2019, visto que, a referida lei encontra-se em pleno vigor e aproximadamente 5.000 munícipes protocolaram o pedido;

CONSIDERANDO que no dia 14 de novembro de 2018, a Prefeitura Municipal respondeu ao questionamento supramencionado do nobre parlamentar, ressaltando que a Secretaria Municipal da Fazenda estava realizando todos os esforços necessários para análise de todos os pedidos ora postulados;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 372, de 27 de dezembro de 2018, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que determina a não aplicação dos descontos previstos nas leis do IPTU Verde, e consequentemente, contrariando a aplicação de lei já declarada constitucional;

CONSIDERANDO que o vereador Jean Corauci protocolou no dia 27 de dezembro de 2018 no Ministério Público da Comarca de Ribeirão Preto, junto ao Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo, onde destacou o posicionamento do Executivo Municipal com a publicação do decreto citado anteriormente, ratificando perante aquele Egrégio "Parquet" denunciar o descumprimento da Lei Complementar nº 2842/2017 para que sejam tomadas as devidas providências;

CONSIDERANDO a decisão judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 22 de maio de 2019, validando o Decreto Legislativo 01/2019.

CONSIDERANDO que a não aplicação da referida lei ocasionará um dano à população mais vulnerável de nossa cidade, que atendeu os dispositivos previstos na lei do IPTU Verde, que protocolaram dentro do prazo legal seus respectivos requerimentos e posteriormente constataram que seu carnê de IPTU chegou sem o referido desconto;

CONSIDERANDO que estamos próximos da data final, 30 de setembro, para os contribuintes solicitarem o benefício para o próximo exercício de 2020, e até o momento, a prefeitura não regulamentou prorrogando por 3 vezes o prazo determinado na Portaria 0064 de 17 de janeiro;

Requer, na forma regimental, após aprovação dos demais membros desta Casa, que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto apresente resolução respectiva para se convocar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Drª Sônia Valle Walter Borges de Oliveira, em data a ser definida nos termos regimental para esclarecer os fatos acima narrados e qual será o procedimento para o efetivo cumprimento da Lei Complementar 2842/2017 – IPTU VERDE.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2019.


Jean Corauci
Vereador